



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de avaliação, supervisão e capacitação da Resposta de Apoio Psicológico

Ajuste Direto

CPV: 79313000-1 – Serviços de avaliação dos resultados

Penafiel, fevereiro de 2023

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços.....	3
Cláusula 4.ª – Prazo.....	4
Cláusula 5.ª – Preço base	4
Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços	4
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais.....	5
Cláusula 10.ª – Preço contratual	5
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos.....	7
Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14.ª – Modificações objetivas do contrato	7
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.ª – Força maior.....	8
Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante	9
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 19.ª – Foro competente.....	10
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 23.ª – Âmbito	10
Cláusula 24.ª – Descrição dos trabalhos	11
Cláusula 25.ª – Apresentação de propostas variantes.....	13
Cláusula 26.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	13

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “Aquisição de serviços de avaliação, supervisão e capacitação da Resposta de Apoio Psicológico”.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados:

1. nas instalações da entidade adjudicante, Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa);
2. nas estruturas de atendimentos de cada município da CIM do Tâmega e Sousa;
3. através dos meios telemáticos considerados convenientes pelo prestador do serviço;
4. noutros locais a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 15.400,00€ (quinze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo subdividido da seguinte forma:

1. Referência A: 3.000€ (três mil euros);
2. Referência B: 1.400€ (mil e quatrocentos euros);
3. Referência C: 11.000€ (onze mil euros).

Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 30 de junho de 2023.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da CIM do Tâmega e Sousa, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 6ª do caderno de encargos, do seguinte modo:
 - a. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - i. Referência A: Supervisão dos psicólogos (cláusula 6ª, alínea 3):
 1. Pagamento de 50% do valor adjudicado após a realização de 50% das sessões contratualizadas e entregues as respetivas evidências referidas na alínea a) do ponto 4 da cláusula 24.ª;
 2. Pagamento dos restantes 50% do valor adjudicado após a conclusão de todas as sessões realizadas e entregues as respetivas evidências referidas na alínea a) do ponto 4 da cláusula 24.ª.
 - ii. Referência B: Formação de equipa técnica (cláusula 6ª, alínea 4), será pago o valor adjudicado por cada ação de formação aquando a sua conclusão e após a entrega das evidências referidas na alínea b) do ponto 4 da cláusula 24.ª.
 - iii. Referência C: Monitorização, divulgação e avaliação de impacto, será paga da seguinte forma:
 1. 20% do valor adjudicado com a entrega do plano de monitorização e avaliação de impacto, referido na alínea c) i) do ponto 4 da cláusula 24.ª;
 2. 40% do valor adjudicado com a entrega do Relatório Intermédio de avaliação de impacto, referido na alínea c) ii) do ponto 4 da cláusula 24.ª;

3. 40% do valor adjudicado com a entrega do Relatório Intermédio de avaliação de impacto, referido na alínea c) iii) do ponto 4 da cláusula 24.^a
2. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 13.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.^a – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

- d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
- 2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
- 3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o contrato;
- 4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário;
- 5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário;
- 6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,

atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

- 1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª – Âmbito

A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa submeteu candidatura ao Aviso Nº POISE- 37-2021-01, Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência. No âmbito da candidatura supramencionada, foi aprovada a Operação POISE-03-4437-FSE-000350 – Rede Intermunicipal e Integrada de Respostas de Apoio Psicológico, co-financiada pelo Programa Operacional Inclusão social e Emprego, no quadro Eixo Prioritário 3 “Promover a Inclusão

Social e Combater a Pobreza e a Discriminação”, através da Prioridade de Investimento 9.iii Lutar contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidade.

A presente candidatura refere-se a intervenções no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializado de serviços de âmbito psicológico e psicoterapêutico especificamente direcionado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica no âmbito da RNAVVD. A operação, inicialmente aprovada com data de fim a 31/12/2022, foi alvo de um pedido de alteração, de acordo com as indicações remetidas pelo OI CIG, com vista à prorrogação do prazo para 30/06/2023.

Assim, no sentido de garantir esta resposta específica, e a sua qualidade, torna-se necessário a aquisição de serviços de “Aquisição de serviços de avaliação, supervisão e capacitação da Resposta de Apoio Psicológico”, garantindo desta forma, a continuação do processo de territorialização e especialização da intervenção junto de crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Cláusula 24.ª – Descrição dos trabalhos

Constitui objetivo geral dos trabalhos a realização das seguintes ações:

1. Referência A - Supervisão dos psicólogos: o prestador de serviço fica obrigado a oferecer espaços e momentos regulares, onde possa existir uma adequada conceptualização, avaliação e intervenção nos casos face a situações concretas da intervenção.
 - a. Estes momentos devem ter a direção de um psicólogo com nível de formação de doutoramento e especialista avançado OPP com especialidade avançada em psicoterapia;
 - b. Pretende-se assegurar as boas práticas e a obtenção de resultados, através da discussão de casos clínicos e de métodos a usar;
 - c. Dotar os psicólogos de ferramentas corretas e concretas para intervirem junto da população alvo;
 - d. Realização média de duas sessões por mês, com periodicidade prevista de 15 em 15 dias, sendo que pelo menos uma vez por mês a sessão deve decorrer de forma presencial. As sessões terão a duração mínima de 2 horas e decorrerão de fevereiro a junho de 2023, o que representa um mínimo de 10 sessões;
 - e. Auxílio telefónico com supervisor/a sempre que necessário para os casos e intervenções mais complexas;
2. Referência B - Formação de equipa técnica: o prestador de serviços fica obrigado a ministrar formação técnica, para dois técnicos/as, em formato online, com a seguinte especificidade, não podendo a mesma ser alterada:

- a. Formação em terapêuticas a utilizar junto da população alvo – EMDR (Eye Movement Desensitization and Reprocessing), nível 1, 24 horas, certificada pela OPP;
 - b. Intervenção Cognitiva-Narrativa no trauma e Luto, 12 horas, certificada pela OPP.
- 3. Referência C – Monitorização, divulgação e avaliação de impacto: o prestador de serviços fica obrigado a monitorizar e avaliar os resultados obtidos pelo projeto – Respostas de Apoio Psicológico, POISE-03-4437-FSE-000350, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. O trabalho inerente a esta avaliação de impacto deverá assentar nas seguintes ações concretas:
 - a. Um relatório desenvolvido em dois eixos:
 - i. O impacto nos utentes;
 - ii. Dinamização e articulação com rede de apoio na comunidade.
 - b. Monitorização do cumprimento das metas estabelecidas;
 - c. Avaliação de impacto nas pessoas e nas organizações do território;
 - d. Avaliação do processo de envolvimento dos diferentes atores;
 - e. Avaliação da eficácia das ações;
 - f. Avaliação da capacidade de multiplicação do projeto;
 - g. Avaliação dos resultados obtidos:
 - i. resultados das estratégias de apoio;
 - ii. aquisição de competências;
 - iii. entrevistas a intervenientes.
 - h. Estudos quantitativos: Apurar prevalências de sintomatologia e problemáticas da população alvo e quais os resultados e eficácias das intervenções realizadas. Incluir resultados em relatórios, bem como em artigos científicos;
 - i. Colaborar na divulgação do projeto, nomeadamente no domínio científico (por exemplo, através de artigos, posters e comunicações): divulgar e comunicar os resultados obtidos através dos estudos quantitativos e das intervenções efetuadas junto da população alvo;
 - j. Relatório final.
- 4. O prestador de serviços deverá proceder à entrega dos seguintes entregáveis, ao fim de cada atividade desempenhada:
 - a. Referência A: registo de cada sessão, assinada pelo supervisor e respetivos técnicos, com a data da realização, duração e local de realização.

- b. Referência B: certificado de formação para cada formando/a , a enviar à entidade adjudicante, nos termos indicados no número seguinte, 20 dias após a sua conclusão;
 - c. Referência C:
 - i. plano de monitorização e avaliação de impacto entregue até 15 de março de 2023;
 - ii. relatório intermédio de monitorização e avaliação de impacto a entregar até 15 de maio de 2023;
 - iii. relatório final de monitorização e avaliação de impacto a entregar até 30 de junho de 2023.
5. O prestador de serviços deve remeter os elementos identificados no ponto anterior para o e-mail geral@cimtamegaesousa.pt com conhecimento de catia.cardoso@cimtamegaesousa.pt, nos prazos indicados.

Cláusula 25.^a – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 26.^a – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.